DELIBERAÇÃO nº 15 de 11 de Janeiro de 2021

O Comitê Gestor de Enfrentamento ao Coronavírus considerando a necessidade de implantação de medidas de prevenção e controle da Pandemia COVID, após classificação do município pelo Plano São Paulo, como fase 3 (cor AMARELA), e o aumento da taxa de transmissão, bem como as internações no município por COVID-19, delibera:

1. Fica alterada a Deliberação nº 4 de 15 de Setembro de 2020, com a seguinte redação:

"1. As atividades consideradas essenciais, determinadas pelos governos estadual, federal e descritas no Decreto Municipal 18.571 de 24 de Março de 2020 não estarão impedidas de funcionar em qualquer nível, porém deverão cumprir as regras quanto às limitações de número de pessoas e os protocolos sanitários anexos.

2. Não são consideradas atividades essenciais os estabelecimentos ou serviços cujos serviços essenciais prestados ou produtos essenciais comercializados representem menos de 70% dos serviços prestados e/ou produtos disponíveis para comercialização.

3. As atividades comerciais não essenciais que realizam serviços de manutenção considerados essenciais estão limitadas ao atendimento ao público apenas para recepção e entrega (prestação do serviço essencial), sem permanência de público no local e sem o comércio realizado presencialmente, nos horários não permitidos para a atividade comercial.

4. Todas as atividades exercidas no Município deverão adotar além das medidas específicas para as atividades, os protocolos sanitários geral e específicos desta deliberação.

4.1. A adoção das regras para funcionamento não isenta o estabelecimento do cumprimento das demais normas vigentes, inclusive trabalhistas.

5. PROIBIÇÕES À POPULAÇÃO

EM LOCAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS DE USO COLETIVO:

5.1. Aglomeração, considerada mais de 3 (três) pessoas reunidas, em áreas coletivas de eventos, esportes e lazer em condomínios residenciais, parques, ginásios e outras áreas.

5.2. Práticas esportivas coletivas ou qualquer evento com mais de 3 (três) pessoas reunidas sem distanciamento mínimo e/ou sem máscaras.

5.3. Utilização de qualquer equipamento de uso coletivo, tais como brinquedos em parques infantis, aparelhos fixos das academias ao ar livre, bancos em praças e áreas de lazer em condomínios, entre outros não especificados.

5.4. Utilização de bebedouros de água com ingestão de água diretamente da torneira.

5.5. Abordagens a outro indivíduo que não respeitem o distanciamento mínimo (1,5 metro).

5.6. Circulação sem o uso de máscara de proteção facial com cobertura total do nariz e boca.

5.6.1. Estão dispensadas da obrigatoriedade do uso de máscaras crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiências que as impeçam de utilizar máscaras faciais adequadamente.

6. MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA POPULAÇÃO

6.3. Evitar sair de sua residência e circular em qualquer local público ou privado de uso coletivo, sendo recomendada a se limitar às situações de deslocamento:

6.3.1. Para chegar ao local de trabalho;

6.3.2. Para prestação de serviços autônomos;

6.3.3. Para aquisição de alimentos e outros produtos essenciais (medicamentos, produtos para saúde etc), sem acompanhantes;

6.3.4. Para atendimento em serviços de saúde, sendo justificável acompanhante;

6.3.5. Para exercer atividade em serviços de saúde, segurança pública e assistência social.

6.4. Evitar realizar e receber visitas em casa, abolindo principalmente festas e reuniões;

6.5. Procurar lavar suas mãos frequentemente com água e sabão, ou higienizar com álcool em gel 70%;

6.6. Evitar toque nos olhos, nariz e boca antes de lavar as mãos;

6.7. Procurar higienizar embalagens e objetos manuseados;

6.8. Evitar circulação desnecessária;

6.9. Evitar contato físico com outras pessoas, mantendo o distanciamento de 1,5 metro;

6.10. Evitar sair de casa sem necessidade;

6.11. Evitar levar acompanhantes quando houver necessidade de sair de casa;

6.12. Procurar manter crianças em casa e, quando ao ar livre: sem contato com outras crianças e não permitir a utilização de equipamentos compartilhados em áreas de recreação (parquinhos) a fim de reduzir a cadeia de transmissão.

6.13. Idosos e população com comorbidades (diabéticos, cardíacos, obesos, hipertensos, imunodeprimidos, dentre outros) devem procurar permanecer em casa e sair somente em caso de extrema necessidade, quando não houver quem o substitua ou como solicitar o atendimento em domicílio.

6.14. Realizar higienização de máscaras confeccionadas em tecido (reutilizáveis):

6.14.1. Deixar de molho por 20 minutos (no mínimo) em solução de água sanitária (2 colheres de sopa para cada litro de água);

6.14.2. Em máquina de lavar roupas, programar para ciclo de pelo menos 30 minutos e temperatura de 60°C.

6.14.3. Secar naturalmente;

6.15. Se apresentar sintomas respiratórios ligar 0800 77 22 123.

7. RESTRIÇÕES A TODAS AS ATIVIDADES ECONÔMICAS LISTADAS NESTA DELIBERAÇÃO

7.1. Festas, ou seja, eventos com finalidade de lazer estão proibidos;

7.2. Eventos com finalidades comerciais, culturais, organizacionais, institucionais ou políticos poderão ser realizados com, no máximo:

7.2.1. 50 pessoas, em áreas de permanência de público iguais ou superiores a 300m².

7.2.2. 10 pessoas, em áreas de permanência de público inferiores a 300m².

7.3. Os eventos permitidos deverão ser previamente autorizados pelo Comitê Gestor de Enfrentamento ao Coronavírus com antecedência mínima de 10 (dez) dias, comunicados no email eventoscovid19@riopreto.sp.gov.br.

7.4. Eventos permitidos, além de observar o limite de número de pessoas, deverão garantir o distanciamento entre pessoas, uso de máscaras e disponibilização de álcool gel para higienização das mãos.

7.5. Bufês e casas noturnas poderão realizar a atividade de restaurante ou bar.

7.6. Música ao vivo em bares e restaurantes não são considerados eventos, e sim serviço de entretenimento.

7.7. Transportes turísticos ou com finalidade recreativa e de lazer, tais como "trenzinhos e ônibus adaptados para lazer" deverão controlar o acesso de pessoas, sendo a capacidade máxima de 40% de pessoas, considerado o total de assentos disponíveis.

8. MEDIDAS ESPECIFICAS PARA CADA ATIVIDADE NA FASE 3 (AMARELA)

8.1. As atividades estão identificadas de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

8.2. As medidas foram estabelecidas considerando a essencialidade e o risco de contaminação e devem ser seguidas considerando dias e horários de funcionamento permitidos e os protocolos sanitários determinados.

8.2.1. **Essencialidade:** são considerados serviços essenciais àqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da população, assim considerados os que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população:

	Essencial
	Não Essencial

8.2.2. **Risco de contaminação:** o risco refere-se à possibilidade de transmissão da COVID-19 em condições normais de atividade: quanto maior a aglomeração de pessoas, a proximidade entre os

indivíduos, o manuseio, contato ou compartilhamento de objetos entre as pessoas e ausência de ventilação natural, maior o risco de transmissão:

	Alto risco
	Médio risco
	Baixo risco

9. Lista das atividades e regramento na FASE 3 – COR AMARELA

RISCO	ESSENCIALIDADE	CÓDIGO IBGE CONCLA	Atividades permitidas com atendimento ao público nos horários habituais
		A	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQÜICULTURA
		B	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS
		C	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO
		D	ELETRICIDADE E GÁS
		E	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO
		F	CONSTRUÇÃO
		41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
		42	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
		43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
		45.2	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
		45.3	COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
		45.4	COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
		46.2	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS
		46.3	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO
		46.44-3	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO E VETERINÁRIO
		46.45-1	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ORTOPÉDICO E ODONTOLÓGICO
		46.46-0	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
		46.5	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
		46.6	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS, EXCETO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
		46.7	COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA, FERRAGENS, FERRAMENTAS, MATERIAL ELÉTRICO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
		46.8	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS
		46.9	COMÉRCIO ATACADISTA NÃO-ESPECIALIZADO
		47.11-3	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS

RISCO	ESSENCIALIDADE	CÓDIGO IBGE CONCLA	Atividades permitidas com atendimento ao público nos horários habituais
		47.12-1	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS
		4721-1/02	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA
		4721-1/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
		47.22-9	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES E PESCADOS - AÇOUGUES E PEIXARIAS
		47.24-5	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
		4729-6/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA
		4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
		47.3	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
		47.51-2	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
		47.52-1	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
		4761-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS
		47.7	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, PERFUMARIA E COSMÉTICOS E ARTIGOS MÉDICOS, ÓPTICOS E ORTOPÉDICOS
		47.84-9	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)
		4789-0/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO
		4789-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
		49.1	TRANSPORTE FERROVIÁRIO E METROFERROVIÁRIO
		49.21-3	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL E EM REGIÃO METROPOLITANA
		49.22-1	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
		49.23-0	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE TÁXI/UBER/APP
			MOTOTÁXI
		49.24-8	TRANSPORTE ESCOLAR
		4929-9/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL
		4929-9/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
		49.3	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA
		49.4	TRANSPORTE DUTOVIÁRIO
		51	TRANSPORTE AÉREO (ANAC)
		52	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES
		53	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA
		55.9	OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
		5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS

RISCO	ESSENCIALIDADE	CÓDIGO IBGE CONCLA	Atividades permitidas com atendimento ao público nos horários habituais
		5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR
		58	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO
		59.11-1	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO
		59.12-0	ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO
		59.13-8	DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO
		60	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO
		61	TELECOMUNICAÇÕES
		62	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
		63	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO
		64	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
		65	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
		66	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
		69.12-5	CARTÓRIOS
		71.2	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
		72	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
		75	ATIVIDADES VETERINÁRIAS
		77.1	LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR
		78	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
		80	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO
		81.1	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIO
		81.2	ATIVIDADES DE LIMPEZA
		82.2	ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO
		82.92-0	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO
		8299-7/01	MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA
		8299-7/02	EMISSÃO DE VALES ALIMENTAÇÃO, VALES TRANSPORTE E SIMILARES
		8299-7/05	SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE FUNDOS SOB CONTRATO
		8299-7/06	CASAS LOTÉRICAS
		84	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
		86	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA
		94.91-0	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS
		95	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS
		96.01-7	LAVANDERIAS, TINTURARIAS E TOALHEIROS
		96.03-3	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS
		9609-2/07	ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS
		97	SERVIÇOS DOMÉSTICOS
		99	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS

RISCO	ESSENCIALIDADE	CÓDIGO IBGE CONCLA	**Atividades permitidas entre 6h00min a 22h00min. Permissão de consumo de alimentos no local durante 10 (dez) horas diárias, divididas ao longo do dia a critério de cada estabelecimento. Bebidas alcoólicas servidas até as 20h00min**
		55.1	HOTÉIS E SIMILARES
		5611-2/01	RESTAURANTES E SIMILARES
		5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
		56.12-1	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO
		5620-1/03	CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS
		5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ

RISCO	ESSENCIALIDADE	CÓDIGO IBGE CONCLA	**Atividades permitidas entre 6h00min a 20h00min. Permissão de consumo de alimentos no local durante 10 (dez) horas diárias, divididas ao longo do dia a critério de cada estabelecimento.**
		5611-2/04	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO
		5611-2/05	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO

RISCO	ESSENCIALIDADE	CÓDIGO IBGE CONCLA	**Atividades permitidas entre 6h00min a 22h00min. Atendimento presencial ao público durante 10 (dez) horas diárias, divididas ao longo do dia a critério de cada estabelecimento.**
		45.1	COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
		46.1	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO, EXCETO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
		46.41-9	COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, ARTEFATOS DE TECIDOS E DE ARMARINHO
		46.42-7	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
		46.43-5	COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM
		46.47-8	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES
		46.49-4	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
		4713-0/02	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES
		4713-0/04	LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, EXCETO LOJAS FRANCAS (DUTY FREE)
		4713-0/05	LOJAS FRANCAS (DUTY FREE) DE AEROPORTOS, PORTOS E EM FRONTEIRAS TERRESTRES
		4721-1/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES
		47.23-7	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
		4729-6/01	TABACARIA
		47.53-9	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO

RISCO	ESSENCIALIDADE	CÓDIGO IBGE CONCLA	**Atividades permitidas entre 6h00min a 22h00min. Atendimento presencial ao público durante 10 (dez) horas diárias, divididas ao longo do dia a critério de cada estabelecimento.**
		47.54-7	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE MÓVEIS, COLCHOARIA E ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO
		47.55-5	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE TECIDOS E ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
		47.56-3	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS
		47.57-1	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO
		4759-8/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS
		4759-8/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
		4761-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
		4761-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
		47.62-8	COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS
		47.63-6	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS
		47.81-4	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
		4782-2/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS
		4782-2/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM
		47.83-1	COMÉRCIO VAREJISTA DE JÓIAS E RELÓGIOS
		47.85-7	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS USADOS
		4789-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS
		4789-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS
		4789-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE
		4789-0/06	COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS
		4789-0/07	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
		4789-0/08	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM
		4789-0/09	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES
		4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
		4929-9/03	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL
		4929-9/04	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
		4929-9/99	OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
		49.5	TRENS TURÍSTICOS, TELEFÉRICOS E SIMILARES
		59.14-6	ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA
		59.2	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
		68	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
		69.11-7	ATIVIDADES JURÍDICAS, EXCETO CARTÓRIOS
		69.2	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA
		70	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
		71.1	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS
		73	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO
		74.1	DESIGN E DECORAÇÃO DE INTERIORES

RISCO	ESSENCIALIDADE	CÓDIGO IBGE CONCLA	**Atividades permitidas entre 6h00min a 22h00min. Atendimento presencial ao público durante 10 (dez) horas diárias, divididas ao longo do dia a critério de cada estabelecimento.**
		74.2	ATIVIDADES FOTOGRÁFICAS E SIMILARES
		74.9	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
		77.2	ALUGUEL DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS
		77.3	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM OPERADOR
		77.4	GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
		79	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS
		81.3	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
		82.1	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
		82.3	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXCETO CULTURAIS E ESPORTIVOS
		82.91-1	ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS
		8299-7/03	SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECÇÃO
		8299-7/04	LEILOEIROS INDEPENDENTES
		8299-7/07	SALAS DE ACESSO À INTERNET
		8299-7/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
		85.5	ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO
		85.9	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO
		90	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS
		91	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL
		93	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER
		94.1	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PATRONAIS, EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS
		94.2	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS
		94.3	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
		94.92-8	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS
		94.93-6	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE
		94.99-5	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
		96.02-5	CABELEIREIROS E OUTRAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE BELEZA
		9609-2/02	AGÊNCIAS MATRIMONIAIS
		9609-2/04	EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE SERVIÇOS PESSOAIS ACIONADAS POR MOEDA
		9609-2/05	ATIVIDADES DE SAUNA E BANHOS
		9609-2/06	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING
		9609-2/08	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (PET)
		9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
			SHOPPINGS, GALERIAS E CONGÊNERES*

RISCO	ESSENCIALIDADE	CÓDIGO IBGE CONCLA	**Atividades permitidas com ensino à distância e aulas presenciais opcionais com restrições.**
		85.1	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
		85.2	ENSINO MÉDIO
		85.3	EDUCAÇÃO SUPERIOR
		85.4	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO E TECNOLÓGICO

9.1. Os estabelecimentos albergados devem cumprir o horário de atendimento ao público definido para o estabelecimento albergante, tais como academias, restaurantes e afins que deverão obedecer ao horário de funcionamento dos shoppings ou clubes.

10. O descumprimento do disposto nesta Deliberação e nos protocolos anexos constitui infração sanitária, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Lei Municipal nº 13.509, de 15 de junho de 2020, Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998, Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 e demais normas pertinentes.

10.1. Nas constatações de infração por aglomeração e/ou desrespeito ao distanciamento mínimo entre pessoas e/ou desrespeito aos limites de horários definidos, nos estabelecimentos de alimentos com consumo no local, a partir da segunda infração, deverá ser imposta penalidade de imediato, no mínimo, com interdição parcial temporária da área de consumação, obrigatoriamente:

10.1.1. Por 30 (trinta) dias na segunda infração;

10.1.2. Por 60 (sessenta) dias na terceira infração;

10.1.3. Por 90 (noventa) dias na quarta infração; e,

10.1.4. Definitivamente na quinta infração."

2. Fica alterado o protocolo sanitário anexo I da Deliberação nº 4 de 15 de Setembro de 2020.

Presidente do Comitê Gestor de Enfrentamento ao Coronavirus Dr. Aldenis Albaneze Borim e demais membros do comitê: Ana Carolina Boldrin Cardoso, André Luciano Baitelo, Andreia Francesli Negri Reis, Antonio Fernando Araújo, Daniela Cassia Calgaro Souza, Diene Heiri Longhi Trajano, Gisele Gasques Molina, Ligia Cavassani, Maria Amélia Zanon Ponce da Rocha, Mauricio Nogueira, Miriam Wowk dos Santos Silva, Soraya Andrade Pereira, Viviane Anheti Prado.